



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: CGA Nº 059/2010 – SPDOC.CC – 34558/1010

UNIDADE/SECRETARIA: Unidade de Relacionamento com Municípios – Casa Civil

ASSUNTO: Exame relativo às obras de revitalização do Centro de Lazer do Trabalhador.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de exame dos convênios nºs 1952/2009, 1814/2010 e 993/14, firmados entre a Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil e a Prefeitura de Votuporanga, visando à construção do Centro de Lazer do Trabalhador, naquele município.

Sobre a questão, esta CGA realizou inúmeras diligências com o intuito de acompanhar os trabalhos até a conclusão daquele empreendimento, registros fotográficos às fls. 282/284, 339/342, 366/373, 469 e 498/501.

Todavia, para que esta Corregedoria pudesse concluir os trabalhos restava à juntada de cópias das prestações de contas relativas aos mencionados pactos.

Pelo correio eletrônico, em 08.01.18, a responsável pela Unidade de Relacionamento com Municípios encaminhou cópias dos Pareceres Conclusivos, que aprovaram as prestações de contas dos referidos convênios, bem como laudos técnicos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

atestados de conclusão dos trabalhos e termo de recebimento definitivo das obras
(fls. 520/544).

Isto posto, considerando que as contas dos mencionados convênios foram aprovadas e que o empreendimento foi concluído, propõe-se o arquivamento do processo.

À consideração superior.

CGA, 05 de fevereiro de 2018.


Václav Anzelotti
Corregedor


Marco Antônio Feitosa
Corregedor




CGA
FLS. 54

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 059/2010
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Unidade de Relacionamento com Municípios
Secretaria: Secretaria de Estado da Casa Civil
Assunto: Exame relativo às obras de revitalização do Centro de Lazer do Trabalhador do município de Votuporanga.

1. Ciente dos Termos do Relatório Correcional de folhas 545/546;
2. Em conformidade com o proposto no referido relatório, considero conclusos os trabalhos correcionais;
3. Assim, nos Termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual para registro, com posterior remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, de Fevereiro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho

P R E S I D E N T E